



RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 01/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

REF. projeto de lei complementar nº 01/2025 de autoria do Poder Executivo

Este relatório preliminar visa contribuir para uma análise criteriosa e responsável do projeto de lei em questão, garantindo que a decisão final seja tomada com base em fundamentos jurídicos sólidos e em benefício da coletividade.

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 tem como objetivo a revogação das Leis Municipais Nºs 659/2022 e 662/2022, que autorizavam a doação de um bem imóvel à empresa Auto Posto Indaiá IV Ltda. O projeto foi datado de 02 de janeiro de 2025 e protocolado na Câmara Municipal sob o nº 21.508 em 09/01/2025, com pedido para ser votado em sessão extraordinária. No entanto, a presidência da Câmara Municipal não encontrou respaldo regimental para a deliberação da matéria na forma pretendida, decidindo de ofício adiar a apreciação para o início do período legislativo, quando as comissões permanentes já estariam formadas, refletindo assim compromisso com legalidade e transparência.

Preliminarmente, esta relatoria aponta algumas razões pelas quais o projeto de lei deve ser analisado com muita responsabilidade e cautela por parte desta edilidade, conforme destacado a seguir:

1. Segurança Jurídica: O princípio da segurança jurídica, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, deve ser observado para garantir a estabilidade das relações jurídicas. A análise cuidadosa deste projeto de lei é essencial para assegurar que a revogação da doação autorizada pelas Leis Municipais Nºs 659/2022 e 662/2022 não cause prejuízos indevidos à empresa beneficiária ou ao município.

2. Interesse Público: A revogação da doação deve ser justificada pelo interesse público, conforme estabelecido pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado. A análise deve verificar se a revogação atende às necessidades da comunidade e promove o bem-estar social e econômico.

3. Audiência da Empresa Donatária: É essencial que a empresa donatária, Auto Posto Indaiá IV Ltda, seja ouvida durante o processo de análise do projeto de lei, garantindo que suas considerações e possíveis impactos sejam levados em conta na decisão final.

4. Transparência e Legalidade: A tramitação do projeto de lei deve ser conduzida de maneira transparente e em conformidade com as normas legais e regimentais. A decisão de adiar a apreciação da matéria para o início do período legislativo, quando as comissões permanentes já estariam formadas, reflete o compromisso com a legalidade e a transparência.

APROVADO

Em 21/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO	
PROTOCOLO Nº	21.529
DATA:	20 / 02 / 2025
ASSINATURA	



5. Cumprimento de Contratos e Acordos: A doação foi realizada com base em compromissos firmados com a empresa beneficiada, que provavelmente investiu recursos financeiros e tempo na preparação para a construção do posto de combustíveis, restaurante e hotel.

Além disso, conforme a lei de doação, a donatária tem um prazo de trinta dias para iniciar a construção da obra, contados a partir da aprovação dos projetos de engenharia pela Prefeitura e outros órgãos de fiscalização. Como essa aprovação ainda não ocorreu, a empresa não pode ser responsabilizada pelo não início das obras. A revogação abrupta das leis pode causar prejuízos significativos à empresa e também ao município, que pode enfrentar demandas judiciais.

6. Benefícios à Comunidade: O estabelecimento de um posto de combustíveis, restaurante e hotel traria benefícios diretos e indiretos à comunidade de Talismã, como a criação de empregos aumento da oferta de serviços e fortalecimento da economia local. Revogar as leis pode privar a comunidade desses benefícios potenciais.

7. Precedente Perigoso: A revogação das leis pode criar um precedente perigoso para o futuro, mostrando que o governo local pode anular acordos já firmados sem uma justificativa sólida. Isso pode minar a confiança na administração pública e desencorajar futuros projetos e parcerias.

8. Violação de Princípios Legais e Constitucionais: A revogação da doação sem justificativa concreta pode violar princípios constitucionais, como o da segurança jurídica e o da boa-fé objetiva, conforme preceituado no Art. 5º da Constituição Federal, podendo também ferir o princípio da legalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal, ao anular atos administrativos válidos e regularmente constituídos.

Além disso, a proposta de revogação apresentada pelo senhor prefeito, que é empresário do mesmo ramo, pode ser interpretada pelos órgãos de fiscalização e pela própria justiça, como uma infração ao princípio constitucional da impessoalidade. Princípio esse que estabelece que a administração pública deve agir com imparcialidade, sem favorecer interesses privados.

9. Empecilho da Falta de Construção de Trevo pela Concessionária Ecovias:

A falta de construção de um trevo pela concessionária Ecovias do Araguaia, que procrastina até o presente momento apesar de reiterados pedidos por celeridade (conforme informações apuradas), torna o acesso à área doada inviável, impossibilitando a construção do posto de combustíveis. Esse empecilho é um fato relevante que deve ser considerado na análise do projeto de lei, pois a responsabilidade pela construção do trevo está sob a alçada da concessionária, e sua falha contribuiu diretamente para o não cumprimento do projeto.

Conclusão:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Face ao exposto, fica demonstrado que a revogação das Leis Municipais N°s 659/2022 e 662/2022, conforme proposto no Projeto de Lei Complementar N° 01/2025, precisa ser analisada com muita calma e atenção para que não incorra em nenhum tipo de violação, e que é essencial considerar o impacto negativo na confiança dos investidores, na economia local e nas parcerias público-privadas.

Por fim, este relator informa que a donatária não recebeu comunicado formal sobre a revogação em questão. Portanto, com base no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, **REQUEIRO** perante o excelentíssimo Senhor Presidente na forma regimental, a CONVOCAÇÃO do empresário proprietário da empresa Auto Posto Indaiá Ltda para maiores esclarecimentos sobre o projeto de construção.

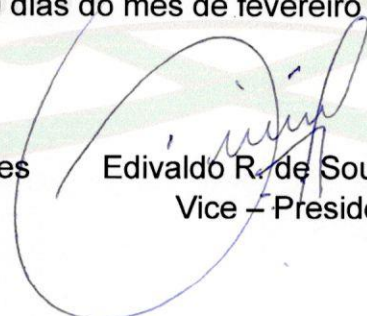
Salienta-se ainda que a matéria não está em caráter de urgência e não preenche os requisitos para tramitar nesse regime, o que implica dizer que há tempo hábil para audiências com as partes interessadas, para que este parlamento não venha de maneira equivocada e açodada simplesmente cancelar a revogação pretendida sem as devidas elucidações.

Pedimos a apreciação da convocação em referência e a discussão da matéria somente após os esclarecimentos serem prestados a este INSIGNE PLENÁRIO, para finalmente emitir o Parecer definitivo.

Peço aos nobres pares integrantes desta comissão o voto favorável para que o presente relatório preliminar seja apreciado em plenário e seja procedida a CONVOCAÇÃO requerida. É o relatório.

Sala da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.


Wagner Hernandez Rodrigues
Presidente – Relator


Edivaldo R. de Souza
Vice – Presidente


Leandro dos Santos Mariano
Membro